

DESPACHO

Vistos etc.,

Trata-se de requerimento manejado pelo Guarany Esporte Clube onde narra que em 24/08/2011 enfrentará a Associação Desportiva Recreativa e Cultural Icasa pela Copa Unimed.

Informa que a equipe Icasiana, sua adversária na contenda, foi apenada por decisão desse sodalício com perda de mando de campo de duas partidas, na sessão de 02/05/2011, conforme consta nos autos. Informa ainda que a primeira das duas partidas já foi cumprida e que a segunda partida a cumprir seria exatamente na contenda que se realizará em 24/08/2011, marcada para cidade de Juazeiro do Norte/CE.

A par disso, o requerente faz uma exposição de motivos e, alfim, sustenta que se a segunda partida a ser cumprida pela equipe apenada for justamente a do dia 24/08/2011, também será prejudicado justamente pelo elenco de motivos expostos no pedido.

Isto posto, **DECIDO:**

Tenho que o requerente Guarany Esporte Clube tem razão admissível em seu pleito ora formulado.

As razões elencadas são relevantes, notadamente porque o requerente é da mesma cidade do apenado e seria obrigatoriamente solidário com o Icasa no cumprir da pena, forçando ainda os torcedores da agremiação requerente a cumprir uma pena que não lhe foi aplicada.



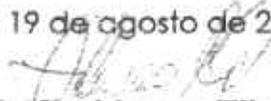
Ademais, a meu sentir, não se faz cumprir esse tipo de pena quando se refere aos clássicos locais. Direito também se faz com bom senso, além de leis e regulamentos.

Dessa forma, **defiro o requerimento apresentado** pelo Guarany Esporte Clube, e determino que a segunda partida com perda de mando de campo a ser cumprida pela Associação Desportiva Recreativa e Cultural Icasa, **seja em partida imediatamente posterior a de 24/08/2011**, devendo, por conseguinte, referida partida contra o Guarany Esporte Clube na data apazada, **se realizar pelos meios convencionais, ou seja, com venda de ingressos para acesso de torcedores.**

Determino a secretaria desse que junte aos autos do processo 123/2011, o requerimento ora apresentado e o presente despacho.

P.R.I

Fortaleza, 19 de agosto de 2011.

  
**Antônio Rodrigues Filho**  
Presidente do TJDF/CE